



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 06/2018 – GAPR/ASJU

Lagoa Santa, 10 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 4.706/2017 que “*dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa - MG e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.706/2017, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.706/2017 propõe a criação de Comissão de Mediação de Conflitos nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa. A proposição foi justificada na importância de se atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

É indiscutível a importância de garantir a todos os envolvidos na comunidade escolar, um ambiente harmonioso, seguro e livre de conflitos, que permita a participação de todos os envolvidos na tomada de decisões e nas ações da escola, como mecanismo de corresponsabilidade pela aprendizagem e desenvolvimentos dos estudantes.

01/01/2018 - 16:12 - PROJ: 00000000 VIT: 01/02
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

No entanto, é competência do gestor escolar, além das atribuições administrativo-pedagógicas, atuar na prevenção e resolução dos conflitos internos da unidade escolar, zelando sempre pela convivência harmônica, respaldada por uma gestão democrática e participativa.

A prevenção e resolução dos conflitos internos na unidade escolar se efetiva pela atuação do Colegiado Escolar, a quem compete opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos no ambiente escolar.

O Colegiado é órgão representativo da comunidade escolar, composto por representantes dos professores, pais ou responsáveis de alunos, de alunos e do gestor escolar. Possui competência deliberativa e consultiva em assuntos referentes à gestão pedagógica administrativa e financeira da escola e realiza uma gestão compartilhada junto ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar.

Como se pode verificar, a criação da Comissão de Mediação de Conflitos ocasionaria ingerência na unidade de ensino, pois sua composição e atribuições são semelhantes as do Colegiado Escolar, o que geraria inclusive, conflito de competência entre seus representantes, que é o que se espera evitar dentro da comunidade escolar.

Ante o exposto, propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei 4.706/2017, reformularão seu posicionamento.

Após, publique-se as presentes razões de VETO nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente,


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal